

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Ricardo Mair Anafe

Ano XV • Edição 3545 • São Paulo, terça-feira, 12 de julho de 2022

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

Comunicado Conjunto nº 427/2022
(Autos nº 2021/00058974)

A **Presidência do Tribunal de Justiça** e a **Corregedoria Geral da Justiça** COMUNICAM, para conhecimento de desembargadoras, desembargadores, juízas e juízes de direito, o teor da ementa da decisão proferida pelo Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO, de extensão temporal da medida cautelar incidental parcialmente deferida nos autos na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 828/DF, destinada à tutela dos direitos à moradia e à saúde de pessoas em situação de vulnerabilidade no contexto da pandemia da Covid-19.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E CIVIL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DIREITO À MORADIA E À SAÚDE DE PESSOAS VULNERÁVEIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19. PRORROGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR ANTERIORMENTE DEFERIDA.

1. Pedido de extensão da medida cautelar anteriormente deferida, a fim de que se mantenha a suspensão de desocupações coletivas e despejos enquanto perdurarem os efeitos da crise sanitária da COVID-19.

2. Após um período de queda nos números da pandemia, este mês houve nova tendência de alta. Em 28.06.2022, a média móvel registrou 198 mortes diárias, tendo-se verificado alguns dias com mais de 300 mortes por Covid-19 na última semana. Entre 19 e 25.06.2022, o Brasil teve a semana epidemiológica com mais casos desde fevereiro, com 368.457 infecções pela doença em todo o território nacional.

3. Nesse cenário, em atenção aos postulados da cautela e precaução, é recomendável a prorrogação da medida cautelar anteriormente deferida.

4. Não obstante, na linha do que registrei na última decisão, com a progressiva superação da crise sanitária, os limites da jurisdição deste relator se esgotarão. Por isso, será preciso estabelecer um regime de transição para a retomada da execução das decisões suspensas por esta ação.

5. Projeto de lei em trâmite na Câmara dos Deputados com tal objetivo. Deferência ao Poder Legislativo para disciplinar a matéria, sem descartar, todavia, a hipótese de intervenção judicial em caso de omissão.

6. Deferimento parcial do pedido de medida cautelar incidental para manutenção da suspensão temporária de desocupações e despejos, inclusive para as áreas rurais, de acordo com os critérios previstos na Lei nº 14.216/2021, até 31 de outubro de 2022.

SEMA - Secretaria da Magistratura

COMUNICADO Nº 67/2022

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** comunica aos magistrados que, nos termos da Resolução nº 865/2022, a declaração de imposto sobre a renda, referente ao exercício 2022 (ano base 2021), deverá ser inserida eletronicamente no Portal da Magistratura, **em formato PDF**, até o dia **31 de agosto de 2022**, no endereço <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/DeclaracaoBens>, salientando a necessidade de atualizarem seus dados cadastrais e solicitando especial atenção quanto ao preenchimento do respectivo exercício no momento da inserção, a fim de não gerar pendência no sistema.



SAAB - Secretaria de Administração e Abastecimento

PORTARIA Nº 10.107/2022 (Processo 2021/000100679)

Regulamenta o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos pelo Tribunal de Justiça.

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo adquiridos pelo Tribunal de Justiça nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Parágrafo único. Esta Portaria aplica-se a todas as unidades do Tribunal de Justiça, principalmente secretarias e administrações prediais, quando celebram contratos.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I- **bem de consumo** – todo material que tenha pelo menos uma das seguintes características:

- a) *durabilidade*: perde ou reduz as suas condições de uso pleno em até dois anos;
- b) *fragilidade*: quebra-se ou deforma-se com facilidade, sem possibilidade de recuperação ou com a perda de identidade;
- c) *perecibilidade*: sujeito a modificações químicas ou físicas que acarretam a deterioração ou a perda de sua serventia;
- d) *incorporabilidade*: destinado a integrar outro bem, mesmo que haja alteração de suas características originais, mas essencial ao bem principal;
- e) *transformabilidade*: utilizado como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

II – **bem de qualidade comum**: aquele que detém baixa ou moderada *elasticidade-renda* de demanda, entendida como a razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

III – **bem de luxo**: aquele que detém alta *elasticidade-renda* de demanda, aferível pelas seguintes características exemplificativas:

- a) *ostentação*;
- b) *opulência*;
- c) *forte apelo estético*;
- d) *requinte*.

Art. 3º. Ao enquadrar o bem na categoria de luxo, na forma do artigo 2º, inciso III, a unidade do Tribunal de Justiça considerará:

I – *relatividade econômica*: variáveis econômicas que incidam sobre o preço do bem, em especial a facilidade/dificuldade logística regional ou local para acesso a ele e;

II – *relatividade temporal*: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo em razão da evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e alterações no suprimento logístico.

Art. 4º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, a despeito de se amoldar ao inciso III do artigo 2º:

- I – for adquirido a preço equivalente ou inferior àquele do bem de qualidade comum da mesma natureza;
- II – tenha características superiores justificadas em face de relevante interesse do Tribunal de Justiça;
- III – esteja amparado por análise de custo-efetividade de que trata o artigo 7º a evidenciar que o impacto decorrente da fruição do bem ultrapassa os custos envolvidos.

Art. 5º. As contratações do Tribunal de Justiça são regidas pelo princípio da economicidade, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º. É vedada a inclusão de bens de luxo no plano anual de contratações.

§ 1º. Caberá à Secretaria de Administração e Abastecimento (SAAB) identificar, antes da elaboração do plano anual de contratações, eventuais bens de luxo nos documentos de formalização de demanda (DFDs) previstos no artigo 13, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Identificados tais bens, os DFDs retornarão às unidades requisitantes para a adequação.

Art. 7º. Nos estudos técnicos preliminares as unidades requisitantes analisarão o custo-efetividade, demonstrando os resultados pretendidos com a contratação em termos de economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Parágrafo único. A análise de que trata o *caput* cotejará, se for o caso, os distintos resultados advindos da aquisição de bem de luxo ou de bem de qualidade comum.

Art. 8º. A Presidência do Tribunal de Justiça sanará eventuais omissões decorrentes da aplicação desta Portaria.

Art. 9º. A Secretaria de Administração e Abastecimento (SAAB) poderá expedir manual para a execução desta Portaria, bem como disponibilizar por meio eletrônico informações adicionais.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 08 de julho de 2022.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça**



SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 441/2022 CPA 2019/114302

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância, que, **a partir do dia 13/07/2022, o Projeto “Cartas Precatórias Eletrônicas TRF3/TJSP” será implantado, em caráter piloto, nas comarcas de Apiaí e Jandira, devendo-se observar as orientações a seguir:**

I. Do encaminhamento, Aditamento e Acompanhamento de cartas precatórias

1. No recebimento e distribuição de cartas precatórias expedidas pelas unidades judiciais do TRF3 pertencentes à Barueri - 44ª Subseção Judiciária e Itapeva - 39ª Subseção Judiciária, deverão ser adotadas as seguintes providências:

1.1. Os servidores das unidades de Barueri - 44ª Subseção Judiciária e Itapeva - 39ª Subseção Judiciária encaminharão as cartas precatórias pelo peticionamento eletrônico inicial disponível no Portal e-SAJ, observando-se as cautelas previstas nos Arts. 264 e 265 do Código de Processo Civil e nos Arts. 354 e 356 do Código de Processo Penal.

1.2. As cartas precatórias com vítima/testemunha protegida serão encaminhadas pelo Sistema Malote Digital, devendo o juízo deprecado do Tribunal de Justiça de São Paulo observar o disposto no Provimento 32/2000, sendo vedada a inserção de documentos ou dados da vítima/testemunha protegida na pasta digital.

1.3. O juízo deprecante acompanhará o andamento da carta precatória diretamente no Portal de consulta e-SAJ do Tribunal de Justiça de São Paulo ou cadastrando-se no Sistema PUSH.

1.4. Excetuando-se as comunicações e solicitação destinadas a cartas precatórias com vítima/testemunhas protegidas, os juízos deprecantes participantes do Piloto farão exclusivamente por peticionamento intermediário: 1.4.1. O encaminhamento de documentos para aditamento da carta precatória ou qualquer tipo de solicitação ao juízo deprecado;

1.4.2. A solicitação de acesso à carta precatória, nos casos em que houver sido decretado segredo de justiça de ou se tratar de assunto cuja natureza exija a tramitação em sigilo da carta precatória.

1.5. Serão encaminhados ao e-mail institucional dos juízos deprecados os documentos ou solicitações destinadas às cartas precatórias com vítima/testemunhas protegidas

1.6. Nos casos de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade técnica por parte do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, será permitido o encaminhamento de cartas precatórias, nos casos de risco de perecimento de direito, por meio do Sistema Malote Digital.

II. Da devolução e do encaminhamento de comunicações e/ou respostas ao juízo deprecante

1. Na devolução de cartas precatórias, encaminhamento de comunicações ou documentos aos juízos deprecantes pertencentes à Barueri - 44ª Subseção Judiciária e Itapeva - 39ª Subseção Judiciária, serão adotadas as seguintes providências:

1.1. Excetuando as cartas precatórias com vítima/testemunha protegida e ofícios com senha de acesso às cartas precatórias, os servidores das unidades judiciais das Comarcas de Jandira e Apiaí, utilizarão o peticionamento eletrônico, dirigido ao processo, no portal do PJE da 3ª Região para:

1.1.1. Devolução da carta precatória, devidamente acompanhada com as peças essenciais imprescindíveis à compreensão das diligências realizadas pela unidade judiciária deprecada;

1.1.2. As comunicações e respostas a solicitações dos juízos deprecantes.

1.2. A devolução de carta precatória com vítima/testemunha protegida será feita pelo Sistema Malote Digital nos termos do Comunicado SPI 46/2016.

1.3. Os ofícios com senha de acesso à carta precatória serão encaminhados ao e-mail institucional do juízo deprecante.

1.4. Nos casos de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade técnica por parte do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, será permitido o encaminhamento de cartas precatórias, nos casos de risco de perecimento de direito, por meio do Sistema Malote Digital.

1.5. O link de acesso ao Sistema PJE do TRF3 é <https://pje1g.trf3.jus.br/pje/login.seam>

III. Disposições Finais

1. A partir do início do Projeto Piloto, as cartas precatórias dos juízos de Barueri - 44ª Subseção Judiciária e Itapeva - 39ª Subseção Judiciária, encaminhadas em desacordo com os procedimentos estabelecidos neste comunicado, deverão ser devolvidas à origem pelos Distribuidores das Comarcas de Apiaí e Jandira.

2. Material de apoio está disponível no link: <http://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=1842>.



3. Dúvidas deverão ser encaminhadas aos e-mails abaixo:

- a) Unidades Judiciais: spi.diagnostico@tjsp.jus.br
- b) Distribuidores: spi.gestaodist@tjsp.jus.br
- c) Procedimentos Sistema Malote Digital: spi.sistemahermes@tjsp.jus.br

4. As solicitações referentes ao Sistema PJE deverão ser feitas no "Atendimento do Sistema PJe", cujo endereço eletrônico é <http://web.trf3.jus.br/sistemasweb/AtendimentoPJe>

COMUNICADO CONJUNTO Nº 442/2022

(Processo CPA 2019/51990)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Magistrados e Servidores das Unidades Judiciais que **a partir de 12/07/2022 as citações (e intimações de cautelares/tutelas antecipadas, requeridas somente no peticionamento inicial)** destinadas às empresas abaixo identificadas deverão ocorrer por meio de Portal Eletrônico, **para os processos digitais**, observadas as orientações que seguem:

BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS	28.196.889/0001-43
CREFISA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	60.779.196/0001-96
HDI SEGUROS S.A.	29.980.158/0001-57
HDI GLOBAL SEGUROS S.A.	18.096.627/0001-53
SANTANDER AUTOS S.A.	30.617.319/0001-21
BANCO ABC BRASIL S.A.	28.195.667/0001-06
ESSOR SEGUROS S.A.	14.525.684/0001-50
ASSOCIAÇÃO DA PARADA DO ORGULHO LGBT DE VINHEDO – BIANCA NIERO	33.188.845/0001-01
BMW DO BRASIL LTDA	00.882.430/0001-84
BMW MANUFACTURING INDÚSTRIA DE MOTOS DA AMAZÔNIA LTDA	23.871.782/0001-30
ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A	01.378.407/0001-10

1) A citação será efetivada por meio do Portal Eletrônico e tem como pré-requisito o cadastro, **no peticionamento eletrônico de iniciais (sistema E-SAJ), do CNPJ correto das empresas.**

2) A inobservância dessa orientação poderá acarretar atraso no andamento do processo.

3) As demais intimações realizadas no curso do processo, permanecem, por ora, no formato atual (DJE).

4) A lista completa das empresas já cadastradas para o recebimento de citação eletrônica no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo está disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Download/SPI/Downloads/Lista_CNPJS_IntimacaoEletronica.pdf?d=1618172286622

5) Dúvidas poderão ser dirimidas pelos Telefones: 0800-797-9818 – Ligação gratuita de telefones fixos e (11) 4199-6366 – Para ligações de celular. Segunda à sexta: das 8h às 23h59 e sábados, domingos e feriados: das 9h às 18h ou Portal Web: www.suportesistemastjsp.com.br

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

Nº 1003543-65.2019.8.26.0539/50000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Embargos de Declaração Cível - Santa Cruz do Rio Pardo - Embargte: Renan Golinelli Rochite - Embargte: Thiago Rodrigo Rochiti - Embargte: Maria Clara Napolitano Wajss - Embargte: José Carlos Benedito Napolitano - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo - Embargdo: Marco Antonio Pace - Embargdo: Tatiana Pace Di Mase - Natureza: Recurso Especial Processo n. 1003543-65.2019.8.26.0539/50000 Recorrentes: Maria Clara Napolitano Wajss e outros Recorridos: Oficial de Registro de Imóveis e



Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Marco Antonio Pace e Tatiana Pace Di Mase Inconformados com o teor do acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento à apelação para manter a negativa de registro de aquisição da propriedade imóvel objeto da matrícula nº 36.727 do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, mediante reconhecimento da usucapião na via extrajudicial, Maria Clara Napolitano Wajss e outros interpuseram recurso especial, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal. Apresentadas contrarrazões a fl. 33/36, a Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se de forma contrária ao conhecimento do recurso especial (fl. 41/44). É o relatório. Incognoscível o reclamo recursal. O processo de suscitação de dúvida tem natureza tipicamente administrativa e, por isso mesmo, não se enquadra no conceito de causa a que alude o art. 105, III, a da Constituição Federal, razão pela qual o recurso especial não pode ser conhecido (STJ, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). Como assentado pela C. 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp. 1570.655.-GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016, o procedimento de dúvida registral, previsto nos arts. 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, tem, por força de expressa previsão legal (LRP, art. 204), natureza administrativa e não se qualifica como prestação jurisdicional stricto sensu. Daí descaber acesso à via do recurso especial contra decisão proferida em procedimento administrativo, ainda que evidenciada a existência de litigiosidade ou emanada a decisão de órgão do Poder Judiciário. Diante do exposto, não conheço do recurso. Intimem-se. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: Jose Rogerio Cruz E Tucci (OAB: 53416/SP) - Gustavo Kremer Romualdo (OAB: 382064/SP) - Jose Rogerio Cruz E Tucci (OAB: 53416/SP) - Gustavo Kremer Romualdo (OAB: 382064/SP) - Jose Eduardo Soares Lobato (OAB: 59103/SP)

Nº 1011899-61.2020.8.26.0071 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Bauru - Apelante: Alex Aparecido Ramos Fernandez - Apelante: Hamilton Donizeti Ramos Fernandez - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru - Interessada: Ana Paula Massi Badran - Natureza: Agravo contra Despacho Denegatório de Recurso Especial Processo n. 1011899-61.2020.8.26.0071 Agravante: Ana Paula Massi Bedran Agravado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru e outros 1 - Não conhecido o recurso especial interposto contra acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que julgou prejudicada a dúvida e não conheceu da apelação, Ana Paula Massi Bedran interpôs agravo contra despacho denegatório de recurso especial. Apresentada contraminuta a fl. 809/820, a Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se contrária ao conhecimento do agravo (fls. 827/828). A despeito dos argumentos expendidos pela agravante, mantenho a decisão agravada pelos fundamentos então expostos. Subam os autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte de Justiça. 2 - Fl. 832: interposto agravo contra despacho denegatório de recurso especial no presente procedimento de dúvida, aguarde-se seu julgamento. Intimem-se. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Advs: Alex Aparecido Ramos Fernandez (OAB: 154881/SP) - Hamilton Donizeti Ramos Fernandez (OAB: 209895/SP) - Gisele Bozzani Calil (OAB: 87314/SP)

Nº 1100151-50.2020.8.26.0100/50000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Embargos de Declaração Cível - São Paulo - Embargte: Eduardo Gabriel Maia - Embargdo: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Natureza: Recurso Especial Processo n. 1100151-50.2020.8.26.0100/50000 Recorrente: Eduardo Gabriel Maia Recorrido: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital Inconformado com o teor do acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que julgou prejudicada a dúvida e não conheceu da apelação, Eduardo Gabriel interpôs recurso especial com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal. Sem contrarrazões (fl. 45), a Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se contrária ao conhecimento do recurso especial (fls. 50/53). É o relatório. Incognoscível o reclamo recursal. O processo de suscitação de dúvida tem natureza tipicamente administrativa e não se enquadra no conceito de causa a que alude o artigo 105, III, a e "c" da Constituição Federal, razão pela qual o recurso especial não pode ser conhecido (STJ, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). Como assentado pela C. 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp. 1570.655.-GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016, o procedimento de dúvida registral, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, tem, por força de expressa previsão legal (LRP, artigo 204), natureza administrativa e não se qualifica como prestação jurisdicional stricto sensu. Daí descaber o acesso à via do recurso especial contra decisão proferida em procedimento administrativo, ainda que evidenciada a existência de litigiosidade ou emanada a decisão de órgão do Poder Judiciário, em função atípica. Diante do exposto, não conheço do recurso. Intimem-se. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Advs: Paulo Fernando Rodrigues (OAB: 160413/SP) - Douglas Aparecido de Souza (OAB: 327967/SP)

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 11/07/2022, autorizou o que segue:

JAÚ - suspensão do atendimento presencial e dos prazos processuais dos processos físicos nos dias **13, 14 e 15 de julho de 2022**, devendo-se observar as regras estabelecidas pelo **Comunicado Conjunto nº 1.351/2020**.

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Processo Digital Nupemec nº 2011/71.542 – Cejusc São Carlos - Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente homologou o termo de denúncia do convênio firmado entre o Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de São Carlos e a Associação de Escolas Reunidas LTDA - ASSER, entidade mantenedora do Centro Universitário Central Paulista - UNICEP.

Assinatura: 23/03/2022.



Processo Digital Nupemec nº 2011/71.542 – Cejusc São Carlos - Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente homologou o termo do convênio firmado entre o Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de São Carlos e a Associação de Escolas Reunidas LTDA - ASSER, entidade mantenedora do Centro Universitário Central Paulista - UNICEF.

Assinatura: 14/03/2022.

Vigência: 14/04/2022 a 31/12/2022.

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

DESPACHO

Nº 1006146-71.2021.8.26.0077 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Birigüi - Apelante: Banco Santander (Brasil) S/a. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Birigui - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto no artigo 198 e seguintes da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, a decisão impugnada foi proferida em procedimento para intimações e consolidação da propriedade fiduciária, o que se dá por averbação (artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514, de 20 novembro de 1997). Inexiste, pois, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do recurso interposto. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 5 de julho de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Ricardo Ramos Benedetti (OAB: 204998/SP)

DESPACHO

Nº 1003550-63.2020.8.26.0655 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Várzea Paulista - Apelante: Victor Cosmo da Silva - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Várzea Paulista - Vistos. Nos termos do artigo 146, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo, defiro o adiamento para sustentação oral, por uma sessão, diante da justificativa apresentada a fls. 573/574. Façam-se as anotações necessárias. Int. São Paulo, 11 de julho de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Thiago Leal de Paula (OAB: 195266/SP)

DICOGE

DICOGE-3.1

PROCESSO PJECOR Nº 0000770-95.2022.2.00.0826– CAPITAL.

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: **a) declaro** a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito Penha de França da Comarca da Capital, a partir de 19.05.2022, em virtude da aposentadoria voluntária do Sr. Ariel Xavier de Oliveira; **b) designo** para responder pelo expediente da referida delegação vaga, de 19.05.2022 até a disponibilização da portaria pertinente, no Diário da Justiça Eletrônico, a Sra. Mari Batista Nogueira Xavier de Oliveira, preposta substituta da unidade em questão; **c) designo** para responder pelo mesmo expediente, a partir da disponibilização da referida portaria, no Diário da Justiça Eletrônico; o Sr. Mario Luis Migotto, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 41º Subdistrito – Cangaíba – da Comarca da Capital; e **d) determino** a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito – Penha de França – da Comarca da Capital, na lista das unidades vagas, sob o nº 2233, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 05 de julho de 2022. **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 34/2022

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária do Sr. ARIEL XAVIER DE OLIVEIRA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito – Penha de França – da Comarca da Capital, conforme apostila do Diretor do CDPe-3, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Executivo de 19 de maio de 2022, com o que se extinguiu a respectiva delegação;



CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000770-95.2022.2.00.0826; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994; e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito – Penha de França – da Comarca da Capital, a partir de 19 de maio de 2022;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 19 de maio de 2022 até a disponibilização desta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, a Sra. MARI BATISTA NOGUEIRA XAVIER DE OLIVEIRA, preposta substituta da unidade, e a partir desta data, o Sr. MARIO LUIS MIGOTTO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 41º Subdistrito – Cangaíba – da Comarca da Capital.

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2233, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 05 de julho de 2022.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO PJECOR Nº 0000870-50.2022.2.00.0826 – SANTA FÉ DO SUL.

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: **a) declaro** a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santa Fé do Sul, a partir de 07.06.2022, em virtude da aposentadoria voluntária do Sr. Eder Marcel Ventura Menegão; **b) designo** o Sr. Eder Marcel Ventura Menegão para responder, excepcionalmente, pelo expediente da serventia vaga, no período de 07.06.2022 a 20.06.2022; **c) designo** o Sr. **Anderson Carlos dos Santos**, preposto substituto da serventia vaga, para responder pelo expediente em questão, a partir de 21.06.2022; e **d) determino** a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santa Fé do Sul, na lista das unidades vagas, sob o nº 2234, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 07 de julho de 2022.
FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 37/2022

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária do Sr. EDER MARCEL VENTURA MENEGÃO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santa Fé do Sul, conforme apostila do Diretor do CDPe-3, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Executivo de 07 de junho de 2022, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000870-50.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santa Fé do Sul, a partir de 07 de junho de 2022;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 07 a 20 de junho de 2022, excepcionalmente, o Sr. EDER MARCEL VENTURA MENEGÃO; e a partir de 21 de junho de 2022, o Sr. ANDERSON CARLOS DOS SANTOS, preposto substituto da unidade;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2234, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 07 de julho de 2022.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça



PROCESSO PJEOR Nº 0000878-27.2022.2.00.0826– NOVO HORIZONTE.

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados: **a) declaro** a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Novo Horizonte, a partir de 20.06.2022, em razão do falecimento do Sr. Armando dos Santos Malva; **b) designo** para responder pelo expediente da referida delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. **Francisco de Assis Amato**, preposto substituto da unidade em questão; e **c) determino** a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Novo Horizonte, na lista das unidades vagas sob o nº 2236, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 08 de julho de 2022. **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 38/2022

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. ARMANDO DOS SANTOS MALVA, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Novo Horizonte, ocorrido em 20 de junho de 2022, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR nº 0000878-27.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Novo Horizonte, a partir de 20 de junho de 2022;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data, o Sr. FRANCISCO DE ASSIS AMATO, preposto substituto da unidade;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2236, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 08 de julho de 2022.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1036746-37.2016.8.26.0114 - CAMPINAS - ESPÓLIO DE CLOVIS NEGRÃO PEREIRA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso administrativo. São Paulo, 08 de julho de 2022. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça - **ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB/SP 128.341.**

COMUNICADO Nº 445/2022

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, **DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, determina** aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, a seguir relacionados, que **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas cumpram o determinado pelo Comunicado CG nº 351/2022, disponibilizado nos dias 13, 15 e 21/06/2022**, informando pelo link anteriormente encaminhado pelo e-mail 1021/acmb/DICOGE 5.1, em 18/06/2020, se no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2022 houve operação ou proposta suspeita passível de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, e indicando se foram promovidas, ou não, comunicações na forma do Provimento nº 88/2019, da Corregedoria Nacional de Justiça. Comunica, ainda, que eventuais dúvidas ou informações de problemas de acesso ao link deverão ser comunicadas pelo e-mail dicoge.cnj@tjsp.jus.br. Ficam, ainda, cientificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará falta grave.

COMARCA	CNS	UNIDADE
BARIRI	121046	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BARIRI
BATATAIS	125302	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE BATATAIS
BRAGANÇA PAULISTA	117283	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TUIUTI DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA



BURI	117085	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ARACAÇU DA COMARCA DE BURI
BURI	117135	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE BURI
CAPITAL	112342	26º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
CESÁRIO LANGE	118414	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE CESÁRIO LANGE
CONCHAS	118646	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PEREIRAS DA COMARCA DE CONCHAS
IBITINGA	121434	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE IBITINGA
INDAIATUBA	111906	1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE INDAIATUBA
ITATIBA	122978	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE ITATIBA
LUCÉLIA	118513	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA DA COMARCA DE LUCÉLIA
MIRASSOL	118372	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE BÁLSAMO DA COMARCA DE MIRASSOL
OLÍMPIA	116558	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE OLÍMPIA
SÃO ROQUE	111062	1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO ROQUE
SOROCABA	122374	1º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SOROCABA

Secretaria da Primeira Instância

COMUNICADO CG Nº 466/2020
(Protocolo Digital nº 2020/54379)
(Republicado por conter alteração no subitem 4.1)

A Corregedoria Geral da Justiça, considerando o disposto no §4º, artigo 6º, da Resolução CNJ nº 314/2020, o Provimento CSM nº 2560/2020 e o item 14.1 do Comunicado Conjunto nº 581/2020, **COMUNICA** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância, Defensoria Pública, Ministério Público e advogados que:

1) Os processos físicos que tramitam no sistema informatizado SAJ/PG5 poderão ser convertidos em meio digital desde que observada alguma das seguintes hipóteses:

1.1) A parte solicitante esteja com todos os volumes e apensos (processos principais e incidentes) em carga;

1.2) A parte solicitante possua arquivo digitalizado de todos os volumes e apensos (processos principais e incidentes).

2) Nas áreas criminal e infância infracional somente poderão ser convertidos os processos desde que já tenha sido oferecida denúncia, queixa ou representação para a apuração de ato infracional.

2.1) Os processos de execução criminal de sentenciados em cumprimento de pena em meio aberto poderão ser convertidos para o meio digital.

2.1.1) Para os que tramitam no sistema informatizado SIVEC deverá ser procedida a migração para o sistema SAJ/PG5, observando-se as orientações constantes no material de capacitação disponível no link <http://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=1620>.

2.1.2) Efetuada a migração de todos os processos em andamento no sistema SIVEC para o sistema SAJ/PG5, as unidades deverão informar a Secretaria da Primeira Instância no e-mail spi.diagnostico@tjsp.jus.br.

3) Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados pela parte solicitante por:

(a) peticionamento, apreciado por decisão nos autos;

(b) e-mail endereçado à Unidade Judicial, que deverá, após análise do magistrado, comunicar a decisão por e-mail, juntando-o posteriormente nos autos.

4) Deferido o pedido, o e-mail enviado em resposta à parte solicitante indicará a data em que o processo será convertido no sistema informatizado para o meio digital e o prazo para a juntada de todas as peças por meio do peticionamento eletrônico intermediário na categoria de petição: petição intermediária digitalização (cód. 7094).



As peças processuais digitalizadas deverão receber categorização mínima indicada no Anexo, sem prejuízo da determinação de classificação de outras pelo Magistrado que preside o feito, hipótese em que é admitida, excepcionalmente, a utilização de documento genérico (“8004 – Documentos Diversos”) quando não houver correspondente específico.

4.1) Nos processos de competência delegada, com encaminhamento dos recursos à Justiça Federal e nas ações acidentárias, fica totalmente dispensada a classificação de peças processuais;

4.1.1) Fica igualmente dispensada a classificação de peças na conversão de processos de competência da Execução Fiscal Municipal. Poderá ser ajustado com a Unidade Judicial a facilitação de acesso aos autos com a realização de carga em bloco.

4.1.2) Nos processos em fase de cumprimento definitivo de sentença não há necessidade de classificação das peças referentes à fase de conhecimento, com exceção do título executivo judicial e da certidão de trânsito em julgado, que deverão ser classificados pela unidade judicial. Fica igualmente dispensada a classificação de peças dos incidentes processuais que não estejam em andamento.

4.2) Para as solicitações via e-mail, também deverá ser encaminhado ao advogado, material de apoio para a digitalização, cujo manual está disponível no Portal do TJSP à Petição Eletrônica à Manuais à Digitalização de Processo Físico pelo Advogado.

4.3) Nas hipóteses de solicitação para digitalização via petição nos autos, deverá ser indicado no respectivo despacho de deferimento, o link para acesso ao material de apoio disponível no sítio do TJSP: <http://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=1521>

5) Decorrido o prazo previsto no item “4”, as demais partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de 30 (trinta) dias sobre a conversão, podendo proceder à complementação de peças ou, justificadamente, recusar a conversão, o que será apreciado pelo magistrado;

6) Na sequência, o magistrado decidirá:

6.1) pelo prosseguimento do feito no meio digital;

6.2) pelo retorno da tramitação no meio físico, na impossibilidade absoluta de prosseguimento no formato digital.

7) Os autos físicos convertidos em digital deverão ser entregues na Unidade Judicial no prazo fixado pelo magistrado após a reabertura dos trabalhos presenciais ou, no silêncio, dentro do prazo de 30 dias.

8) Os autos físicos digitalizados deverão permanecer em cartório até regulamentação específica, devendo a Unidade proceder à certificação da digitalização, à anotação na capa dos autos, acondicionando-os separadamente.

9) A Unidade judicial poderá realizar a conversão para o meio digital dos processos físicos e seus incidentes, digitalizando e classificando suas peças nos termos do item 4, desde que não haja prejuízo ao andamento regular dos demais feitos, observados os impedimentos do item 2 e mediante autorização do magistrado.

9.1) Também mediante autorização do magistrado, o Ministério Público, a Defensoria Pública e as Procuradorias das pessoas jurídicas de direito público interno, poderão realizar, nos processos em que atuam, a digitalização dos processos físicos e seus incidentes nos termos dos itens 3 e 4;

10) Os procedimentos e especificações técnicas para a digitalização e protocolização das peças constam do passo a passo (<http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer>).

Petições e documentos de classificação obrigatória da ÁREA CÍVEL	
Código	Descrição
865	Acórdão (Digitalizado)
866	Acordo - Noticiado pela Parte (Digitalizado)
867	Agravo de Instrumento (Digitalizado)
905	Alegações Finais (Digitalizada)
949	Alvarás (Digitalizado)
965	Anulação de Sentença (Digitalizada)
968	Apelação (Digitalizada)
990	Cálculo do Imposto ITCMD (Digitalizado)
991	Carta Precatória (Digitalizada)
1000	Certidão da Matrícula do Imóvel (Digitalizada)
1002	Certidão de Casamento (Digitalizada)
1003	Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel (Valor Venal) (Digitalizada)
1004	Certidão de Dívida Ativa (Digitalizada)
1005	Certidão de Informações de Tributos Imobiliários - Imóvel (Digitalizada)
1006	Certidão de Nascimento (Digitalizada)
1007	Certidão de Óbito (Digitalizada)
1011	Certidão de Trânsito em Julgado (Digitalizada)
1012	Certidão do Oficial de Justiça (Digitalizada)



1018	Contestação (Digitalizada)
1019	Contrarrazões de Apelação (Digitalizada)
1020	Contrarrazões do Recurso Adesivo (Digitalizada)
1323	Cumprimento de Sentença (Digitalizado)
1324	Defesa Prévia (Digitalizada)
1325	Despacho Saneador (Digitalizado)
1048	Editais (Digitalizado)
1263	Embargos de Declaração (Digitalizado)
1049	Emenda à Inicial (Digitalizada)
1053	Formal de Partilha (Digitalizada)
1326	Guia de Acolhimento Institucional (Digitalizada)
1327	Guia de Desacolhimento Institucional (Digitalizada)
1059	Guia do Fundo Especial de Despesa - FEDTJ (Digitalizada)
868	Homologação de Acordo (Digitalizada)
869	Impugnação (Digitalizada)
870	Impugnação à Justiça Gratuita (Digitalizada)
1328	Incidente Processual (Digitalizado)
872	Justiça Gratuita (Digitalizada)
873	Laudo Médico (Digitalizado)
875	Laudo Pericial - Sigiloso (Digitalizado)
874	Laudo Pericial (Digitalizado)
1201	Laudo Pericial Antropológico (Digitalizado)
876	Levantamento Topográfico (Digitalizado)
889	Mandatos/Substabelecimentos/Nomeação de Dativos/Intimação Defensoria (Digitalizado)
892	Manifestação sobre a contestação (Digitalizada)
893	Manifestação sobre a Impugnação (Digitalizada)
895	Memoriais (Digitalizado)
903	Ofício do S.T.F. (Digitalizado)
904	Ofício do S.T.J. (Digitalizado)
907	Parecer do Assistente Técnico (Digitalizado)
921	Petição Diversa - Digitalizada (Digitalizada)
922	Petição Inicial (Digitalizada)
924	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC) (Digitalizada)
925	Planilha de Cálculos (Digitalizada)
1329	Plano de Partilha (Digitalizada)
1330	Primeiras Declarações (Digitalizada)
929	Procuração (Digitalizada)
933	Reconvenção (Digitalizada)
1331	Recurso Adesivo (Digitalizado)
939	Resultado - Bloqueio/Penhora on line - Positivo (Digitalizado)
943	Sentença (Digitalizada)
945	Termo de Acordo e Confissão de Dívida (Digitalizado)
1332	Termo de Anuência (Digitalizado)
1333	Termo de Audiência (Digitalizado)
1334	Termo de Ciência (Digitalizado)
967	Título ou Protesto (Digitalizado)
1335	Últimas Declarações (Digitalizada)

Petições e documentos de classificação obrigatória da ÁREA CRIMINAL	
Código	Descrição
564	Acórdão
1240	Aditamento à Denúncia/Queixa (Digitalizada)
117	Alvará de Soltura
1242	Alvará de Soltura Cumprido
968	Apelação (Digitalizada)
208	Ato Ordinatório
337	Auto de Qualificação/Vida Progressiva/BIC
409	Auto de Reconhecimento/Constatação
152	Carta de Ordem
8035	Carta Precatória
1012	Certidão - Oficial de Justiça
752	Certidão de Cartório
9505	Certidão de Dívida Ativa
8106	Certidão de Objeto e Pé



1251	Certidão de Preclusão da Pronúncia (art. 421 do CPP)
544	Certidão de Trânsito em Julgado
108	Certidões
1253	Certidões de Trânsito em Julgado da Condenação - Acusação
1254	Certidões de Trânsito em Julgado da Condenação - Defesa
1317	Certidões/Folha Antecedentes/Decrim/Distribuidor Criminal/Pesquisas
123	Comprovante de Depósito Judicial e/ou fiança
1256	Comunicação de Prisão (Digitalizada)
1315	Contramandado de Prisão
1019	Contrarrazões de Apelação (Digitalizada)
8010	Cópias Extraídas de Outros Documentos
19	Decisão
1258	Decisão de Pronúncia
1261	Defesa Prévia/Preliminar/Resposta à Acusação/Resposta Escrita (Digitalizada)
1316	Despacho
1312	Documentos - Sessão do Júri
9897	Documentos Pessoais
1262	Edital
1263	Embargos de Declaração (Digitalizado)
1267	Folha de Juntada
1268	Guia de Recolhimento Provisória/Definitiva
376	Informações - Habeas Corpus
133	Interrogatório
8029	Laudo Pericial
1273	Local da Prisão
542	Mandado de Busca e Apreensão
1275	Mandado de Internação
156	Mandado de Prisão
309	Mandado de Prisão Cumprido
1313	Mandados
315	Mandatos/Substabelecimentos/Nomeação de Advogado Dativo Intimação
891	Manifestação do MP (Digitalizada)
417	Medidas Cautelares Criminais
1311	Mensagem Eletrônica/e-mail Enviado/Recebido
1280	Oferecimento da Denúncia/Queixa (Digitalizada)
84	Ofício
1282	Ofício de Aditamento da Guia de Execução
750	Pedido de Concessão de Medida Protetiva - Lei 11.340/2006
756	Pedido de Prazo (Digitalizado)
754	Petição Diversa (Digitalizada)
31	Procuração / Substabelecimento
1290	Razões de Apelação (Digitalizada)
547	Recebimento da Denúncia/Queixa
1292	Recurso em Sentido Estrito (Digitalizado)
796	Recurso Especial Interposto
792	Recurso Extraordinário Interposto
749	Relatório de Acompanhamento de Medida Cautelar
1314	Renúncia de Mandato (Digitalizada)
1293	Representação do Ministério Público (Digitalizada)
348	Requisição IC
349	Requisição IML
1295	Restituição de Coisas Apreendidas (Digitalizada)
1180	Sentença
1296	Termo de Audiência
1297	Termo de Comparecimento ou Intimação
1301	Termo de Publicação de Acórdão
1302	Termo de Publicação de Sentença
1105	Termo de Recurso/Renúncia
356	Termo de Representação
1305	Voto